



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.461, de 2019, do Deputado Vinicius Farah, que *confere o título de Berço Imperial da Cerveja ao Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 1.461, de 2019, de autoria do Deputado Vinicius Farah, que *confere o título de Berço Imperial da Cerveja ao Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município de Petrópolis, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a notória relação existente entre o referido município e a tradição cervejeira.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado manifestar-se a



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

respeito de proposições que tratem, entre outros temas, de assuntos referentes a homenagens cívicas, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Não se observam, na proposição, falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, é plenamente justificado conferir o título em questão ao município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Conhecida como Cidade Imperial, título recebido por meio do Decreto nº 85.849, de 27 de março de 1981, Petrópolis possui marcante herança cultural e histórica, destacando-se como pilar da região Serrana Fluminense e pela tradição cervejeira.

O município ostenta a maior população, o maior produto interno bruto e o mais elevado índice de desenvolvimento humano da região. Além de sua notoriedade arquitetônica e histórica, Petrópolis alberga uma tradição profundamente enraizada na produção e apreciação da cerveja, uma arte trazida ao Brasil pelos monarcas portugueses no início do século XIX e robustecida pela influência dos imigrantes alemães desde 1840.

A proposta legislativa em questão, que visa conferir a Petrópolis o título de Berço Imperial da Cerveja, surge como um reconhecimento merecido a um município que não somente preserva sua rica história cervejeira, mas continua a desempenhar um papel central na indústria da cerveja brasileira, com uma produção que abrange desde métodos artesanais a uma escala industrial de produção.

A presente homenagem, portanto, não só celebra a contribuição histórica de Petrópolis para a cultura cervejeira nacional, mas também promove o desenvolvimento econômico e turístico da região, reconhecendo e valorizando suas tradições, incentivando o turismo e a preservação do patrimônio histórico.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.461, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO
PL - RJ